UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO EDUCACIONAL

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO NA ÁREA EDUCACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM **CENTRO UNIVERSITÁRIO PAULISTANO – UNIPAULISTANA** E A **UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL – USCS**

O **CENTRO UNIVERSITÁRIO PAULISTANO – UNIPAULISTANA**, mantido pela ORGANIZAÇÃO PAULISTA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – OPEC, associação civil sem fins lucrativos de caráter educacional, regularmente constituída e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.042.837/0001-06, com sede na cidade de São Paulo - SP, na Rua Madre Cabrini, nº 38, bairro da Vila Mariana, CEP 04020-001, neste ato representada pela **Diretora. Pedrolina Mendonça de Mesquita**, brasileira, psicóloga, portadora da cédula de identidade RG nº 5.877.091 e inscrita no CPF/MF sob o nº 003.968.668-08, doravante denominada de **UNIPAULISTANA** e a **UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL – USCS,** Autarquia Municipal, com sede na Avenida Goiás nº 3.400, Bairro Barcelona São Caetano do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 44.392.215/0001-70, neste ato representado por seu Reitor, **Dr. Marcos Sidnei Bassi**, portador do R.G. nº 10.429.972-1, SSP/SP e CPF/MF nº 043.500.368-22, doravante denominada **USCS**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, que se regerá conforme a Instrução Normativa nº 01/97, de 15 de janeiro de 1997, no que couber com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os artigos 39 a 41 da Lei nº 9.394 de 20 dezembro de 1996, regulamentados pelo Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo tem por objetivo a associação de esforços e a coordenação de ações visando promover á qualidade das atividades de ensino e pesquisa de ambas as instituições bem como o reforço da interação e da colaboração mútua no sentido de troca de informações e apoio ao desenvolvimento científico e social das comunidades, conforme disposto no Plano de Trabalho – Anexo I que faz parte integrante deste.

1.2. A cooperação interinstitucional para concessão de descontos de até **20% (vinte por cento)**, aos servidores da **UNIPAULISTANA,** doravante denominados **beneficiários**, nos cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, dos Programas em Administração, Comunicação, Educação E SAÚDE, oferecidos pela **USCS,** na conformidade do quadro descritivo abaixo:

Curso Pós Stricto Sensu	Modalidade PPGA PPGCOM PPGE PPGS	Duração Prevista de 24 meses para Mestrado e 36 meses para Doutorado	Não incidirá o benefício do desconto de 20% sobre Matrícula e Rematrículas	Incidirá o desconto de 20% sobre as mensalidades

1.2.1. O valor integral do curso de **Mestrado** será dividido em 24 (vinte e quatro) parcelas sendo 1 (uma) matrícula no início do curso, 3 (três) rematrículas semestrais e 20 (vinte) mensalidades. O valor integral do curso de **Doutorado** será dividido em 36 (trinta e seis) parcelas, sendo 1 (uma) matrícula no início do curso 5 (cinco) rematrículas e 30 (trinta) mensalidades.

1.2.2. Os **beneficiários** deverão observar os horários dos cursos de seus interesses de modo que não conflitem com os horários da jornada de trabalho.

1.2.3. Os descontos serão concedidos a partir da data de assinatura deste Acordo, sem possibilidade de retroatividade e aplicados sobre o valor vigente da mensalidade correspondente ao curso, sem extensão às matrículas e rematrículas.

1.2.4. Os beneficiários deverão, no ato da matrícula, comprovar que fazem parte do quadro de servidores da **UNIPAULISTANA**, através de carteira funcional, holerite, declaração da empresa, bem como apresentar os documentos exigidos pela **USCS**.

1.2.5. O pagamento das mensalidades é de inteira responsabilidade dos beneficiários e o vencimento das mensalidades ocorrerá conforme previsão do Contrato de prestação dos serviços educacionais.

1.2.6. Perderá o desconto previsto na Cláusula Primeira, independentemente de aviso ou notificação o beneficiário que:

a) Trancar a matrícula, a bolsa ou qualquer tipo de auxílio **USCS** concedido será imediatamente cancelado, sem direito ao retorno do beneficio.

b) O discente que obtiver conceito inferior a "C" ou frequência abaixo de 75% nas aulas estará reprovado

c) O aluno que efetuar o pagamento das mensalidades, após o vencimento da parcela haverá multa e juros sobre o valor original da parcela sem o respectivo desconto.

c) For extinto o vínculo com a **UNIPAULISTANA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA CUMULATIVIDADE

2.1. Poderá haver a cumulatividade do desconto em até 100% (cem por cento) do valor da mensalidade respeitando o critério ao qual o Programa de Bolsa vigente do curso.

UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL • JURÍDICO

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES CONJUNTA DAS PARTES

3.1. Promover intercâmbio acadêmico através de convite a pesquisadores da Universidade parceira para programas específicos de curta duração.

3.2. Receber estudantes da Universidade parceira em nível de graduação e pós-graduação para participar de programas decorrentes dessa cooperação.

3.3. Participar em coautoria e/ou coorientação de trabalhos científicos, frutos dessa colaboração, tais como trabalhos apresentados em congresso, publicações, dissertações e teses.

3.4. Organizar simpósios, conferências e encontros sobre temas de pesquisa.

3.5. Desenvolver programas de pesquisa conjunta através de convênios ou contratos específicos.

3.6. Realizar intercâmbio de informações quanto ao desenvolvimento do ensino e pesquisa em cada uma das Universidades.

3.7. Determinar por acordo mútuo as diferentes áreas de cooperação, bem como termos, condições e métodos de implementação de cada projeto, a serem implementados através de convênios ou contratos específicos, em especial na área de comunicação e afins.

3.8. Organizar todo tipo de colaboração que possa levar ao êxito dos objetivos desse protocolo de cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA USCS

4.1. Estimular o ingresso dos servidores da **UNIPAULISTANA** nos cursos ministrados pela instituição, conforme disposto na Cláusula Primeira, assegurando o processo de avaliação acadêmico.

4.2. Disponibilizar a **UNIPAULISTANA** material gráfico para divulgação dos cursos ou programas oferecidos.

4.3. Informar semestralmente à **UNIPAULISTANA**, a relação de servidores matriculados, conforme procedimentos adotados pela proponente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA UNIPAULISTANA

5.1. Promover a divulgação dos cursos ou programas oferecidos pela **USCS** a seus servidores, por meio de sua rede de comunicação.

JURÍDICO

5.2. Permitir e facilitar o acompanhamento e a supervisão do Acordo de Cooperação conforme procedimentos adotados pela instituição proponente.

CLÁUSULA SEXTA – DA COORDENAÇÃO

6.1. Este Acordo será coordenado, no tocante à **USCS,** pelos Coordenadores dos respectivos cursos envolvidos e, no tocante a **UNIPAULISTANA,** pela sua Pró Reitoria Acadêmic.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

7.1. As partes acompanharão, por meio de seus representantes, a execução do presente acordo, ficando a critério dos servidores da **UNIPAULISTANA** a utilização dos serviços educacionais oferecidos pela **USCS.**

7.2. A **USCS** permitirá e facilitará a **UNIPAULISTANA** o acompanhamento e a supervisão do acordo, conforme as orientações do coordenador de cada curso destinado a esta atribuição, conforme as disposições contidas neste acordo.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. Este Acordo não contempla repasse de recurso financeiro entre as partes. No caso de necessidade de repasse de recursos entre os partícipes, como forma de conferir efetividade ao presente acordo, deverá ser celebrado instrumento específico.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do presente acordo será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre os partícipes, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO E DENÚNCIA

10.1. O presente Acordo de Cooperação poderá ser extinto, a qualquer tempo, mediante denúncia de um dos partícipes, apresentada por escrito, até 30 (trinta) dias antes de sua extinção, garantindo aos **beneficiários** regularmente matriculados nos cursos os descontos decorrentes deste acordo, até a respectiva conclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. Este acordo poderá ser alterado, de comum acordo entre os partícipes, durante sua vigência, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, sendo vedada a alteração da

UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL • JURÍDICO

natureza de seu objeto e de qualquer cláusula que implique prejuízo aos seus beneficiários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura apontadas em decorrência da operacionalização deste acordo serão dirimidos mediante ajuste entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro Central de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias porventura existentes da execução deste acordo que não possam ser solucionadas na forma estabelecida no presente instrumento.

E, assim por estarem acordadas, as partes firmam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Caetano do Sul, 18 de março de 2018.

Pedrolina Mendonça de Mesquita
Reitora da UniPaulistana

Prof. Dr. Marcos Sidnei Bassi
Reitor da Universidade Municipal de São Caetano do Sul

1ª) Testemunha

2ª) Testemunha

UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL JURÍDICO

UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO			
OBJETO	Acordo de cooperação acadêmica entre a **UNIPAULISTANA** e **a USCS – Universidade Municipal de São Caetano do Sul,** visando à concessão de 20% de desconto sobre as parcelas relativas às mensalidades, para o público-alvo interessado nos cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* relacionados no ACORDO DE COOPERAÇÃO EDUCACIONAL.		
METAS A SEREM ATINGIDAS	Fornecer ambiente beneficiário para capacitação dos professores e funcionários administrativos interessados, visando atingir as metas do Ministério da Educação para a titulação dos professores do ensino superior.		
FASES DE EXECUÇÃO	**Etapa**	**Data**	**Responsável**
	Tratativas	De Janeiro de 2018 a dezembro de 2022	USCS/UniPaulistana
	Assinatura do acordo	A qualquer tempo, respeitando o prazo de validade do edital.	USCS/UniPaulistana
	Publicação do acordo	Após assinatura do acordo	USCS/UniPaulistana
	Divulgação dos cursos de pós-graduação	Período de vigência do acordo de cooperação e conforme cronograma do processo seletivo divulgado pela Instituição.	USCS/UniPaulistana
	Tratativas para aceitação do público-alvo em cursos de pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade	Período de vigência do acordo de cooperação e conforme cronograma do processo seletivo divulgado pela Instituição.	USCS
CONTRAPARTIDAS	Informações relevantes sobre o desenvolvimento e desempenho do público-alvo na qualidade de discentes da Instituição	Período de vigência do acordo de cooperação e sempre que verificada a necessidade pela FASB	USCS
	Tratativas para assinatura de eventual prorrogação do acordo	Seis meses antes da validade do acordo firmado com a IES	USCS/UniPaulistana

UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL – JURÍDICO

UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

CONTRAPARTIDAS	Divulgar o presente Acordo de Cooperação no âmbito da _____, por meio do *site* institucional, setor de comunicação social, redes sociais, ou por outro meio a ser decidido pela Direção.	Período de vigência do acordo de cooperação	UniPaulistana
	Acompanhar todas as etapas do Acordo de Cooperação Técnica	Período de Vigência do Acordo de Cooperação	UniPaulistana
	Colaborar com a Instituição quanto às informações relacionadas ao processo seletivo junto ao público-alvo definido em edital.	Período de Vigência do Acordo de Cooperação	UniPaulistana
CONTRAPARTIDAS DA INSTITUIÇÃO	Realizar o processo seletivo do público-alvo inscrito em curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.	Período de Vigência do Acordo de Cooperação	USCS
	Fornecer ao público-alvo definido em edital, o desconto de 20% (Vinte por cento) nas mensalidades do curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu.*	Período de Vigência do Acordo de Cooperação	USCS
	Garantir ao público-alvo a oferta das disciplinas e das atividades do curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu.*	Período de Vigência do Acordo de Cooperação	USCS
PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS	1. Não haverá repasse de verbas entre as instituições. 2. A remuneração do Corpo Docente será feita conforme parâmetros remuneratórios semelhantes e vigentes no âmbito interno de cada Instituição, aplicando-se os procedimentos específicos e legislação própria.		

São Caetano do Sul, 28 de fevereiro de 2018.

Pedrolina Mendonça de Mesquita
Reitora da UniPaulistana

Prof. Dr. Marcos Sidnei Bassi
Reitor da Universidade Municipal de São Caetano do Sul

1ª) Testemunha
Alvaro Francisco Fernandes Neto

2ª) Testemunha

UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL JURÍDICO